



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO: CRISTINA ADELAIDE CUSTÓDIO



Criação: Lei nº 7.729, de 16-1, de 1989 Data da instalação: 16-12-1990 Data de Implantação do PJ-e: 19-12-2013

Jurisdição:Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 17-2-2014, p. 3.





ATA DE CORREIÇÃO

Às 08h00min do dia vinte e seis de fevereiro de 2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 –5º andar – bairro Betânia, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Cristina Adelaide Custódio; pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Thiago Azeredo Rodrigues Zuppo; pelos servidores Adriana Aparecida Badaró, Andréia Dias Castelano Matos, Caroline Batista Martins, Edna Maria de Alcântara, Fernanda Maria Cirino Grossi Sena, Gerson Oliveira da Silva, Iêda Aparecida Campos, Israel Brasil Bueno, João Henrique Rêgo do Amorim, Maria Lídia Ferreira, Mariana Pereira Andrade de Oliveira e Sávio Márcio da Silva e por Ágatha dos Santos Ribeiro e João Luiz dos Santos, funcionários da FENEIS. Ausente a servidora Maria Antônia Claret Arantes Silva, em licença médica.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

- 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:
- 1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES Do mencionado protocolo, consta o registro de 392 processos eletrônicos distribuídos neste ano até o dia 25-2-2014, apurando-se a média de 14,52 processos por dia útil.
- 1.2. PAUTA As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 26-2-2014, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:
- a) procedimento sumariíssimo: 17-11-2014;
- b) procedimento ordinário: 28-5-2014;
- c) instrução: 5-12-2014.
- 1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS A Vara recebeu 111 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 21 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.
- 1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A Vara expediu 52 cartas, precatórias oriundas de processos físicos até a presente data, neste ano, das quais 14 foram





devolvidas pelos juízos Deprecados.

- 1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT Existe o registro de 211 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 71 processos foram remetidos no presente ano, até esta data, dentre processos físicos e do PJ-e.
- 1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO Há 38 processos para análise do PJ-e e 21 processos físicos com carga, todos no prazo dos quais 1 com excesso de prazo (Processo do PJ-e 0011245/13 concluso para julgamento de Embargos de Declaração desde 17-1-2014), porém não ultrapassado o prazo previsto na Recomendação nº 1/CGJT, de 09-7-2013.
- 1.7. CARGA PARA ADVOGADOS Existem 60 autos de processos físicos com carga, das quais 13 vencidas e cobradas, sendo que uma se trata de restauração de autos.
- 1.8. CARGA PARA PERITOS Constam 26 autos de processos com carga, das quais 3 vencidas e cobradas. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 316 processos para exame de peritos.
- 1.9. MANDADOS EXPEDIDOS Constam 98 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 35 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 25 mandados pendentes de cumprimento no PJ-e, também no prazo.
- 1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Há 43 processos na contadoria, dentre processos físicos e 1 processo do PJ-e, todos no prazo.
- 1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.
- 1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Existem 2.097 processos em fase de execução, assim discriminados:
- a) 1.696 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 397 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 4 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de janeiro de 2014.





Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.917, constatouse que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

- 2. PROCESSOS EXAMINADOS Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:
- 2.1. PROCESSOS EM PAUTA Na pauta do dia 26-2-2014 havia 19 processos:
- a) procedimento sumariíssimo: 8 processos;
- b) procedimento ordinário: 5 processos;
- c) instrução: 5 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos 0011541/13, 0011552/13, 0011892/13, 0012479/13, 0010056/14, 0010058/14, 0010079/14, 0010080/14, 0010224/14 e 0011749/13 constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO - examinados os autos, constatou-se:

- 0011892/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (63 dias);
- 0012479/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (72 dias);
- 0010056/14 e 0010058/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias);
- 0010079/14 e 0010080/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias);





- 0010224/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias).
- 2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS Exame dos autos dos processos físicos 01862/12, 01022/12, 02878/12, 02833/12, 90124/10 e 90792/09 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho "cumprase"; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região. E do PJ-e 0011060/13, 0011426/13, 0012314/13 e 0010356/14 quanto: à regularidade do despacho "cumpra-se"; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01862/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 76 (mais de 20 dias);
- 02878/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 29 (mais de 10 dias) e cumprimento f. 30 (mais de 10 dias);
- 02833/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento f. 22 (mais de 120 dias) e f. 38/39 (mais de 10 dias) e impulso oficial f. 33 (mais de 60 dias):
- 90792/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 758 (mais de 30 dias);
- 0011060/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho ID 1690597 (mais de 30 dias);
- 0012314/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho ID 1647654 (mais de 10 dias).
- 2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS Examinaram-se os autos dos processos 00257/12, 01702/12, 02300/12, 00548/12, 00900/12, 00212/12, 00712/11, 01020/11, 00546/11 e 00096/11.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara





Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00257/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 197 (mais de 20 dias) e impulso oficial f. 207 (mais de 40 dias);
- 02300/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 71 (mais de 10 dias) e f. 81 (mais de 20 dias);
- 00548/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 68 (mais de 180 dias) e f. 87 (mais de 20 dias);
- 00900/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 47 (mais de 30 dias) e f. 53 (mais de 10 dias) e impulso oficial f. 56 (mais de 10 dias) e f. 64 (mais de 20 dias);
- 00212/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 371/372 (mais de 10 dias);
- 00712/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial – f. 163 (mais de 200 dias) e cumprimento – f. 173 (mais de 120 dias);
- 01020/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 406 (mais de 120 dias) e f. 430 (mais de 150 dias);
- 00546/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial – f. 278 e 281 (mais de 30 dias);
- 00096/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 203 (mais de 120 dias) e f. 205 (mais de 30 dias).
- 2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Foram examinados os autos dos processos físicos 02159/12, 02643/12, 00200/12, 02335/12, 02807/12, 02911/12, 03101/12, 03276/12, 03164/12 e 02860/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de

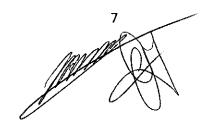




penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3º Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02159/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 201 (mais de 1 ano);
- 02643/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 216 (mais de 20 dias);
- 00200/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 138 (mais de 10 dias); impulso oficial f. 142 (mais de 40 dias), f. 143 e 145 (mais de 10 dias) e cumprimento f. 160/164 (mais de 20 dias);
- 02335/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 152 (mais de 20 dias); despacho f. 160 (mais de 20 dias) e cumprimento f. 172 e 174 (mais de 20 dias);
- 02807/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 77 (mais de 20 dias) e f. 80 (mais de 10 dias); impulso oficial f. 78v (mais de 10 dias); cumprimento f. 120/121 (mais de 30 dias) e impulso oficial f. 120 e 121 (sem movimentação há mais de 20 dias);
- 02911/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 118 (mais de 10 dias) e impulso oficial f. 125 (mais de 40 dias);
- 03101/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 73 (mais de 20 dias) e f. 97/99 (sem movimentação há mais de 40 dias);
- 03276/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 147 (mais de 30 dias);







- 03164/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 45 (mais de 10 dias) e impulso oficial f. 48 (mais 40 dias);
- 02860/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 29 (mais de 30 dias) e f. 43 (mais de 10 dias).
- 2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que não há processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die.* Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos físicos 03210/12, 03239/12, 03041/12, 03116/11, 01058/08, 02068/11, 01336/12, 00925/09, 02313/12 e 02062/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3° e 4° , da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO - Os processos encontram-se em ordem.

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇAO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação.





Examinados os autos do processo eletrônico 0010474/13, constatou-se estarem em ordem.

- 2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 6 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.
- 2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.
- 2.10. PROCESSOS JULGADOS Examinados os autos dos processos físicos 01710/12, 03149/12 e 02540/12 e do Pj-e 0012470/13, 0012476/13, 0010597/13, 0012512/13, 0010087/13, 0012540/13 e 0010100/13.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 0012470/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (72 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença ID 2415829 (Dr. Vinícius Mendes Campos de Carvalho);
- 0012476/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (72 dias);
- 0010597/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (133 dias);
- 0012512/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (71 dias);
- 0012540/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (70 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase





de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos eletrônicos 0010170/14, 0011440/14, 0010314/14, 0010792/13, 0010149/14, 0010030/14, 0011071/13, 0010869/13, 0012629/13 e 0012320/13.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010792/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (47 dias);
- 0010149/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 0010030/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (47 dias);
- 0011071/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (97 dias);
- 0010869/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 0012629/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);
- 0012320/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias).
- 2.12. PRECATÓRIOS Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 precatório no ano em curso, até a presente datal nos autos do processo 00123/09, que se encontram na Secretaria de Execuções e Precatórios.





2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABA-LHOS DE CORREIÇÃO: 0010256/14, 0012144/13, 0010427/13, 0012123/13, 0011367/13, 0010223/14, 0010306/14, 0010380/14, 0010316/14 e 0010335/14.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0012144/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial – ID 833908 (mais de 60 dias);
- 0012123/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho ID 1779613 (mais de 20 dias).
- 3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 26-2-2014:
- a) procedimento sumariíssimo: 58 dias;
- b) procedimento ordinário: 179 dias;
- c) instrução: 267 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 26-2-2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 35 dias (2-4-2014);
- b) procedimento ordinário: 238 días (22-10-2014);
- c) instrução: 282 dias (5-12-2014).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 4-4-2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 38 dias;
- b) procedimento ordinário: 121 dias;
- c) instrução: 126 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 130 dias;
- b) procedimento ordinário: 152 dias;
- c) instrução: 243 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada no dia 12-4-2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:





a) procedimento sumariíssimo: 100 dias;

b) procedimento ordinário: 41 dias;

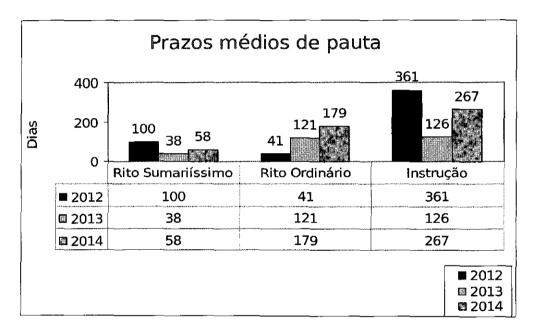
c) instrução: 361 dias.

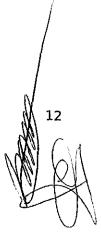
A disponibilidade de pauta foi de:

a) procedimento sumariíssimo: 21 dias;

b) procedimento ordinário: 48 dias;

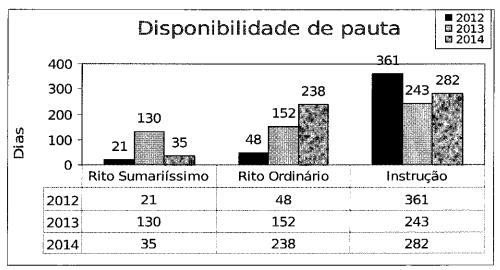
c) instrução: 361 dias.











Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 520, média de 2,29 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 228, média de 1.01 por dia:
- c) decisões na fase de execução: 150, média de 0,66 por dia;
- d) total: 898 processos conclusos para decisão no período, média total de 3,96 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	520	2,29
Decisões decorrentes da oposição		
de embargos de declaração	228	1,01
Decisões na fase de execução	150	0,66
Total	898	3,96

- 4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS Em Janeiro de 2014, com 10 dias úteis, realizaram-se:
- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 46, média de 4,6 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 42, média de 4,2 por dia;
- c) audiências de instrução: 22, média de 2,2 por dia;





- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:
- 2, média de 0,2 por dia;
- e) total de audiências: 112, média de 11,2 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	46	4,6
Procedimento ordinário	42	4,2
Instrução	22	2,2
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	2	0,2
Total	112	11,2

No mês de janeiro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 15 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 3 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 28 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 08h30min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, Il da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme declaração do Diretor de Secretaria, registra-se que os magistrados, Dra. Cristina Adelaide Custódio e Dr. Vinícius Mendes Campos de Carvalho, comparecem de segunda-feira a sexta-feira nesta Vara do Trabalho.

Verificou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, ao exame da pauta desta semana, que os magistrados dividem a pauta, recomendando que somem os esforços e não os dividam observadando a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar,





deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1.250 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 3.194 processos para solução em 2013, 2.047 foram recebidos no ano 2013, 1.136 são processos remanescentes de 2012 e 11 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 9,02. No ano 2013, foram solucionados 1.813 processos, dos quais 761 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 56,76%.

Do total de 3.191 processos para solução em 2012, 2.441 foram recebidos no ano 2012, 732 são remanescentes de 2011 e 18 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 2.052 processos, nos quais, 949 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 64,31%.

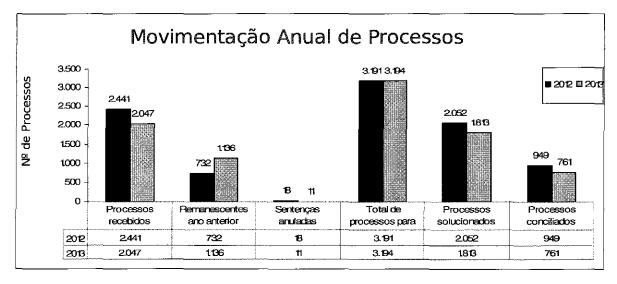
Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 16,14% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 7,55%.

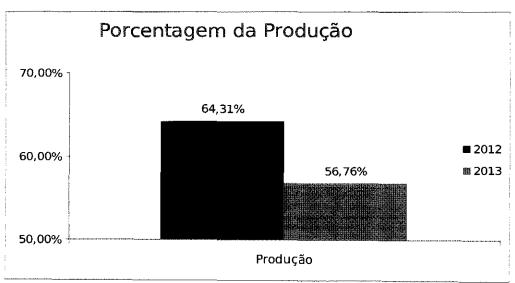
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos				
	2012	2013		
Processos recebidos	2.441	2.047		
Processos remanescentes do				
ano anterior	732	1.136		
Sentenças anuladas	18	11		
Total de processos para solução	3.191	3.194		
Processos solucionados	2.052	1.813		
Processos conciliados	949	761		
Produção	64,31%	56,76%		









6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição	Imposto de
Previdenciária	Renda
R\$2.307.625,61	R\$76.432,31





Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.561.444,06 e do Imposto de Renda em R\$134.776,46. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda.

- 7. PORTARIAS De acordo com o Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 1/2011, que dispõe sobre o atendimento ao público na Secretaria da Vara e nº 2/2012, que trata da prática de atos ordinatórios.
- 8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.
- 9. DA SECRETARIA Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a organização deficiente da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 21 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao exame de documentos, impulso oficial e cumprimento deverão ser observados.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 19/1/2014.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;





- 2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5°, inciso LXXVIII, da Lei Magna;
- 3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;
- 4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;
- 5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;
- 6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;
- 7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;
- 8) encaminhadas "cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br", na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;
- 9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que "os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou





realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções";

- 10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3º Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;
- 11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* <u>pfmg.regressivas@agu.gov.br</u>, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1º e 2º instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço <u>regressivas@tst.jus.br</u>, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;
- 12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;
- 13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;
- 14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;





- 15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";
- 16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 17) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3º Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;
- 18) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;
- 19) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;
- 20) quanto a execução provisória, cumprido o que determina o Provimento nº 2, de 2 de setembro de 2013, do TST;
- 21) consultado e utilizado, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema E-gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
- 22) verificados os dados cadastrais do processo, tais como endereço, CEP das partes e advogados, informações da Justiça do Trabalho, antes da remessa dos autos ao 2° grau, evitando a falha no procedimento de remessa de processos:
- 23) cumprida a recomendação nº 2 de 10 de setembro de 2013, TRT3/GP/SC/DG quanto a digitalização dos autos nos casos de encaminhamento de processos com declaração de incompetência em razão do lugar;
- 24) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema E-gestão.
- 25) lançada a movimentação manualmente nos casos em que o PJ-e não apresente a opção no próprio fluxo, especialmente nos casos de designação de praça/leilão, requisição de mandado e recebimento de documento pela Secretaria





(entregue diretamente no balcão), visando o correto fornecimento de dados para o sistema E-gestão;

26) criada a folha de rosto da carta precatória expedida por meio do nó "Criar Expediente de Secretaria" para confeccionar a "folha de rosto" da CP, pois somente assim a movimentação correta é lançada e capturada pelo e-Gestão.

Em face do exame realizado nos processos, por amostragem, constatou-se que o juízo cumpre as recomendações gerais a seguir discriminadas: 1, 13, 19 e 25.

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

- 1) os despachos proferidos, quando do exame de documentos e do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC.
- 3) as decisões proferidas no prazo dos artigos 189, II, do CPC e 537 do mesmo diploma legal;
- 4) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 5) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de rito sumaríssimo, inaugurais de rito ordinário e instruções, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;
- 6) excluída a informação dos agrupadores tão logo a tarefa correspondente seja executada, evitando-se o acúmulo desnecessário de informações, atentando-se principalmente para exclusão das defesas (contestação/reconvenção/exceção) no agrupador "Petições não apreciadas".
- O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, no prazo de 90 dias, o que será aferido extraordinariamente e também na próxima correição. Determina que o Diretor de





Secretaria oficie a Corregedoria no prazo acima referido, informando a regularização dos itens acima, especialmente os de números 1 e 2.

- 10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:
- O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:
- 1) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 2) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC.
- O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.
- 11. METAS ESTRATÉGICAS
- 11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:





Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1° grau.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a existência de 165 processos pendentes de julgamento.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima identificados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual – Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n^{ϱ} 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional n^{ϱ} 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância/no





cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n^{os} 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3^{o} Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n^{os} 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3º Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de





acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar portal da Responsabilidade Socioambiental. www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNI; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, partícipe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet. Manuais Informática, acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS –O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social".

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão".

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo júizo da





Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 17h00min do dia vinte e seis de fevereiro de 2014, em sessão pública antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eliel Negromonte Filho , Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, Impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, val assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pela MM. Juíza do Trabalho Titular, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pela Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, Marlene Luz Freitas e pelos servidores Ana Paula Firpi, Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Luiz Ronan Neves Koury

Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Ćristina Adelaide Custódio Juíza do Trabalho Titular

Vinicius Mendes Campos de Carvalho Juiz do Trabalho Auxiliar

Thiago Azeredo Rodrigues Zuppo Diretor de Secretaria

A